



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 109 /14

Processo Administrativo nº 14/10/21903

Interessado: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Modalidade: Contratação Direta

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** inscrito no CNPJ sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta nº 200, Centro, CEP 13015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SERASA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.173.620/0001-80, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços para emissão de Certificado Digital para pessoa física, em conformidade com o Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A prestação dos serviços vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de assinatura do Contrato.

2.2. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, faz jus a Contratada ao recebimento dos seguintes valores:

DESCRIÇÃO DO ITEM 1.1	PREÇO UNIT. (R\$)	QUANT. (UN)	PREÇO TOTAL (R\$)
Renovação/revalidação de Certificado Digital para pessoa física na hierarquia da ICP-Brasil do tipo A3 (3 anos), gravado em dispositivo Smart Card, diretamente na carteira do advogado (OAB), incluindo o serviço de validação de dados nas dependências da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. Solicitação do Certificado Digital (Emissão Termo de Titularidade/ Baixa de Cadeias/ Finalização da Geração de Chave Criptográfica no Dispositivo Smart Card) e instalação dos componentes eletrônicos exigidos para sua	190,00	42	7.980,00

3.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais).

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todo os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Contratante procederá ao pagamento nas seguintes condições:

4.1.1. A Contratada apresentará à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, após a efetiva prestação dos serviços, a fatura referente aos serviços efetivamente prestados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-las ou rejeitá-las.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



4.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

4.1.3. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data da aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

4.2. A Contratada deverá indicar em sua fatura o número, nome e endereço de sua agência bancária e o número de sua conta-corrente.

QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratada:

5.1.1. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços;

5.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

5.1.3. Responsabilizar-se por todos as perdas e danos referentes à execução dos serviços.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante obriga-se a:

6.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente





instrumento;

SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93):

7.1.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o CONTRATADO concorrido diretamente;

7.1.2. Multa, nas seguintes situações:

7.1.2.1. Multa de até 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

7.1.2.2. Multa de até 0,4% (quatro décimos por cento) incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviços, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviços em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

7.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

7.1.3 Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois anos);





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

7.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

7.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA;

7.3. As penalidades previstas nos subitens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta cláusula.

7.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

7.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no dato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



8.4. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

8.5. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

8.6. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.7. A decisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.8. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

NONA - DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os reajustes dos valores das tarifas ou preços podem ser realizados em prazos não inferiores a 12 (doze) meses, limitados estes à variação do IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, correspondente ao período de reajuste.

DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme fls. 24 do processo:

Dotação Orçamentária
04150.04.122.4009.4188.0000.339039.99.01.100000





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

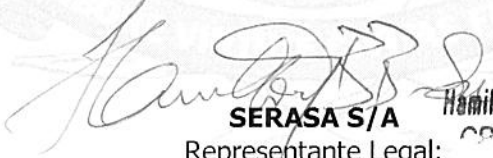
DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam, as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 06 JUN 2014


MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


SERASA S/A Hamilton Baez de Brite e Silva
Representante Legal: CPF: 152.126.818-26
RG nº
CPF nº


AUGUSTO LUIZ DE O GRECCO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 14/10/21903

Interessado: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Serasa S/A

Modalidade: Contratação Direta

Termo de Contrato nº **109**/2014

Objeto: Prestação de serviços para emissão de Certificado Digital para pessoa física.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas,

06 JUN 2014

MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

AUGUSTO LUIZ DE O GRECCO

SERASA S/A *Hamilton Baez de Brito e Silva*
Representante Legal: **CPF: 153.136.818-26**
RG nº
CPF nº